



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 056

25 MAR 10

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**
- **SEM REGISTRO**
- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

RESENHA DE INSTAURAÇÃO DA PORTARIA DE CD Nº 005/10/CorCPC.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 6807 PAULO ROBERTO AMARANTES JUSTINO OLIVEIRA, da CIPOE;
INTERROGANTE E RELATOR: 1º TEN QOPM RG 31132 RUTE ANDRÉA DE SOUZA CAMPOS, da CIPTUR;

ESCRIVÃO: 2º TEN QOPM RG 33482 ÉDER PEREIRA DE JESUS, da CIEPAS;
ACUSADO: CB PM JOÃO VALTER BANDEIRA DA SILVA, do 1º BPM.
PRAZO: PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis, por mais 20 (vinte) dias.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 16 de março de 2010.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE INSTAURAÇÃO DA PORTARIA DE CD Nº 006/10/CorCPC.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG ADENILSON CRUZ MACEDO, do BPOP;
INTERROGANTE E RELATOR: 1º TEN QOPM RG ELADYR NOGUEIRA LIMA NETO, da BPA;

ESCRIVÃO: 2º TEN QOAPM RG 17122 AILTON ARAÚJO LIMA, da CIPOE;
ACUSADO: CB PM RG 26052 ROSEMARY DA LUZ GOMES, do 2º BPM
PRAZO: PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis, por mais 20 (vinte) dias.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 16 de março de 2010.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

ADITAMENTO AO BG Nº 056 25 MAR 10

PORTARIA Nº 014/10/IPM– CorCPC de 20 de MARÇO de 2010

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 18067 ARLINDO JOSÉ GUIMARÃES BASTOS, do CPC;
INDICIADOS: POLICIAIS MILITARES;
PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar
Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA Nº 009/10/ PADS – CorCPC DE 19 DE MARÇO DE 2010.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 31151 PABLO RAFAEL PADILHA, do 20º BPM;
ACUSADO: CB PM RG 28734 JACKSON ARAÚJO DOS PASSOS, do 20º BPM;
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL PM
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC

PORTARIA Nº 010/10/ PADS – CorCPC DE 16 DE MARÇO DE 2010.

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 33446 RENATO RABELO RODRIGUES, do 20º BPM;
ACUSADO: 2º SGT PM RG 22040 WENDELL DA SILVA MEDEIROS, do 20º BPM;
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL PM
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC

PORTARIA Nº 011/10/ PADS – CorCPC DE 16 DE MARÇO DE 2010.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 23122 MÔNICA AMORIM DOS SANTOS, do 20º BPM;
ACUSADOS: CB PM RG 21607 HEITOR CARVALHO NETO e CB PM RG 17750 SULLY NUNES RANDEL, ambos do 20º BPM;
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL PM
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC

PORTARIA Nº 021/10/SIND – CorCPC, 16 DE MARÇO DE 2010

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24126 MAURO ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS, do 1º BPM.
SINDICADO: Policial Militar;
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

ADITAMENTO AO BG Nº 056 25 MAR 10

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 022/10/SIND – CorCPC, 16 DE MARÇO DE 2010

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 18193 IVANEIDE COELHO SAMPAIO, do 10º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 023/10/SIND – CorCPC, 16 DE MARÇO DE 2010

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24996 LUIZ ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, do 1º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 024/10/SIND – CorCPC, 18 DE MARÇO DE 2010

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 9241 JOSÉ CARLOS DA SILVA GONÇALVES, do 20º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 025/10/SIND – CorCPC, 18 DE MARÇO DE 2010

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 19664 MARIA ANGELA GATTI CAVALCANTE TIAGO, do 10º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 008/09/CD – CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria Nº 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240/08, que lhe delega competências do Exmº. Sr. Comandante Geral da PMPA referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, considerando que os membros do Conselho de Disciplina de portaria 008/09-

ADITAMENTO AO BG Nº 056 25 MAR 10

CorCPC estão impossibilitados de instruir os trabalhos referentes ao aludido processo administrativo disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a portaria de Conselho de Disciplina Nº 008/09-CD/CorCPC, publicada no Aditamento ao Boletim Geral Nº 233, de 10 de dezembro de 2009;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 09 de março de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD DE PORTARIA Nº 002/10 – CorCPC.

Presidente: CAP QOPM RG 18707 LUIZ ANDRÉ CORDEIRO ABSOLÃO, do BPA
Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina

No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que me delegam competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA para a prática de atos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina;

Considerando que o SD PM RG 24431 MARCO ANTÔNIO MARQUES AZEVEDO, do 2º BPM, encontra-se respondendo ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 013/06-CD-CorCPC, o qual está em fase final de solução;

Considerando ainda a excepcionalidade de tal situação, bem como a necessidade de evitar a deflagração de uma perquirição administrativa, qual seja o Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/10-CD-CorCPC, que, futuramente, pode vir a perder o seu objeto, caso seja decidido pela exclusão do acusado;

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria Nº 002/10-CorCPC, por 90 (noventa) dias;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 22 de março de 2010.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE Nº 161/09/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: 2º SGT PM RG 18478 SAMUEL DE SARGES SILVA, da 3ª CIPM

Considerando que o 2º SGT PM RG 18478 SAMUEL DE SARGES SILVA, da 3ª CIPM, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que a referida Praça se encontra momentaneamente impedido de realizar os trabalhos referentes à Portaria, conforme informação contida no Ofício 002/10, de 19 de janeiro de 2010.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Portaria de SIND Nº 161/09-CorCPC, até o dia 25 de março de 2010.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belém-PA, 19 de março de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 013/2009/PADS/CorCPC

ACUSADO: CB PM RG 13920 JORGE AMARO VIEIRA DE MELO, do 1º BPM

PRESIDENTE: 2º TEN QOAPM RG 8291 JOÃO CARLOS DAS NEVES SOARES, do
2º BPM

DOCUMENTO ORIGEM: Autos de Sindicância de Portaria Nº 309/07/SIND-CorCPC e
sua respectiva solução.

DEFENSOR: CLAITON FERREIRA OAB/PA Nº 14840

ASSUNTO: Solução de PADS

RESOLVO:

Concordar com o Presidente do PADS, de que não indícios de crime de qualquer
natureza, nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser atribuída ao CB PM RG 13920
JORGE AMARO VIEIRA DE MELO, DO 1º BPM, em virtude de que nos Autos constam
insuficiência de provas, que comprovem veemente a acusação, visto que o ofendido desistiu de
prosseguir na apuração.

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA,
Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral, Solicito a AJG.

Belém – PA, 02 de Março de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 028/07/IPM.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão
Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), por intermédio
do CAP QOPM RG 26303 MARCELO ANDRÉ DA COSTA, do 10º BPM, por meio da Portaria
nº 028/07/IPM – CorCPC, com escopo de apurar os relatos formulados pelos nacionais JOANIR
TRINDADE PEREIRA e LEILANE PATRÍCIA DA SILVA CABRAL, de que no dia 27 e 28 JUL
07, por volta das 00h00 e 00h30, na Rod. Augusto Montenegro, próximo ao depósito da
Yamada, e na Rua Carlos Gomes, Al. D, Nº 05, Distrito de Icoaraci, respectivamente, foram
vítimas de abuso de autoridade perpetradas por PPMM da 8ª ZPOL/10º BPM, tendo o nacional
EDSON JOSÉ DOS SANTOS SOUZA, esposo da Srª LEILANE, sido alvejado com um tiro, além
de terem sumido alguns objetos e certa quantia em dinheiro do interior da residência da Srª
Leilane.

RESOLVO:

1- Concordar em parte com Encarregado do IPM, e concluir que a apuração ficou
prejudicada, pois a nacional Leilane Patrícia da Silva, não possui interesse em prosseguir com
os relatos formulados, conforme consta nas fls. 017, corroborado ao fato do nacional JOANIR
TRINDADE PEREIRA, não ter sido localizado, conforme, certidão as fls 018, no entanto, os
fatos ora em apuração foram objetos do IPM 008/07-2º SECÇÃO do 10º BPM;

2- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie a CorCPC;

3- Remeter a cópia do relatório e a presente Solução à Promotoria de Justiça de Direitos Humanos da Capital. Providencie a CorCPC

4- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.
Belém-PA, 17 de março de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 111/09/SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 14711 JOSÉ DO SOCORRO SOARES SERRÃO, do 1º BPM, com escopo de apurar, em quais circunstâncias se deram os fatos ocorridos no dia 05 de abril de 2009, por volta das 22h30min, na Rua Santa Odília, relatados pelo Sr. ANTONIO PEREIRA DE SOUSA NETO, de que, em tese, teria sido vítima de agressão e ameaça, por parte de um Policial Militar;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que as apurações restaram prejudicadas, em virtude da inexistência de um conjunto probatório mínimo que ratifique as condutas imputadas a um policial militar pelo Sr. ANTONIO PEREIRA DE SOUSA NETO, em Termo de Declaração prestado na Corregedoria Geral da PMPA, haja vista, a desistência voluntária do referido senhor em prosseguir com as denúncias, pois não compareceu perante o encarregado para prestar depoimento, mesmo sendo oficiado por duas vezes conforme fls. 08 e 13 dos presentes autos;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 132/09/SINDICÂNCIA – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio da 3º SGT PM RG 18.540 ODILMA RITA DO SOCORRO DA COSTA ANDRADE, do 20º BPM, com escopo de apurar como se deram os fatos relatados pelo Sr. Admilson Marinho de Oliveira, por meio do registro de BOPM nº. 664/2009, de que, em tese, no dia 1º de setembro de 2009, por volta das 19h30, na Passagem Lava Pés, nº. 105 D, Bairro do Telegrafo, foi ameaçado por um policial militar a pasaina.

RESOLVO:

Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, uma vez que não se pôde comprovar as acusações perpetradas contra o SD PM DIEGO WILSON CORREA FERREIRA, em virtude de não haverem provas materiais e/ou testemunhais de tais atos, tanto que as testemunhas ouvidas possuem interesse particular no referido processo, sendo levado em consideração o princípio “in dúbio pro reu”;

Arquivar a 1ª e 2ª Via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.
Belém-PA, 15 de março de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 142/09/SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do SUB TEN PM RG 13957 VITALINO BARBOSA FERREIRA FILHO, da 2ª CIPM, com escopo de apurar como se deram os fatos ocorridos no dia 04 de fevereiro de 2009, fato ocorrido no Distrito de Mosqueiro, no qual o CB PM Rodrigues, relata que sua esposa foi vítima, em tese, de ameaça, parte de Policial Militar.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que as apurações restaram prejudicadas, em virtude da inexistência de um conjunto probatório mínimo que ratifique as condutas imputadas a um policial militar, haja vista, a desistência voluntária por parte da senhora LUCINÉIA SANTOS DO ROSÁRIO em prosseguir com as denúncias, pois não compareceu perante o encarregado para prestar depoimento, mesmo sendo oficiada por três vezes conforme fls. 14, 18, 23, 28, 30 e 37 dos presentes autos;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém – PA, 19 de março de 2010

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 150/09/SINDICÂNCIA – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 33.478 ANDRÉ LOPES MOUGO, do 1º BPM, com escopo de apurar como se deram os fatos constantes no BOPM nº. 650/2009, ocorridos no dia 29 de agosto de 2009, por volta das 19h, relatados pela Srª. Michely Alves Favacho, de que, em tese, teria sido ofendida moralmente e agredida fisicamente por um policial militar.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há como se imputar indícios de crime de qualquer natureza e tampouco de transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM CHARLES OLIVEIRA CARDOSO, do 1º BPM, em virtude de não constar no bojo dos autos provas testemunhais e/ou periciais que comprovem as acusações perpetradas pela suposta vítima, sendo detectado que há uma lide entre as famílias do graduado e da Srª. Michely, que ocasionaram alguns registros de Boletins de Ocorrência (B.Os nº. 00011/2009.011387-2; nº. 00011/2009.011502-9 e nº. 00011/2010.000486-6), oriundos de um possível relacionamento amoroso entre esta e o policial militar, conforme as declarações constantes às Fls.: 30 e 31. Em se tratando das supostas agressões sofridas pela Srª. Lays Vasconcelos Silva, estas não foram comprovadas por meio de Laudo de Exame de Corpo de Delito nº. 27.339/2009. Já as lesões apresentadas no Laudo de Exame de Corpo de Delito nº. 27661/2009, ao qual foi submetida a Srª. Maria José Alves

Favacho, estas foram ocasionadas por uma queda sofrida em decorrência de ter tropeçado em uma cadeira na vila de sua residência;

Arquivar a 1ª e 2ª Via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 17 de março de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 159/09/SINDICÂNCIA – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do CAP QOPM RG 27.532 SÉRGIO AUGUSTO MORAES DE VASCONCELOS, do 1º BPM, com escopo de apurar como se deram os fatos relatados no BOPM nº. 510/2009, formulados pela Srª. Aldilene Ribeiro, de que, em tese, no dia 08 de julho de 2009, por volta das 10h, na travessa Lomas Valentinas, em frente ao 1º BPM, foi vítima de abuso de autoridade e constrangimento ilegal por parte de policiais militares.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que a apuração ficou prejudicada em razão do não comparecimento da suposta vítima, Srª. Aldilene Ribeiro, que sequer foi encontrada no endereço fornecido no BOPM, sendo realizadas diligências, se, contudo, haver ninguém no local para receber o expediente de solicitação de comparecimento, conforme as certidões constantes às fls.: 17 e 23, ocasionando a falta de comparecimento, ferindo destarte, uma das condições sine qua nom da ação, ou seja, o interesse de agir da suposta vítima;

Arquivar a 1ª e 2ª Via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 17 de março de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 203/SINDICÂNCIA – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 33.479 JOÃO DOUGLAS FERREIA SOARES, do 24º BPM, com escopo de apurar como se deram os fatos narrados no BOPM nº. 508/2009, registrado pela Srª. Márcia do S. Marques de Jesus Barradas, de que no dia 06 de julho de 2009, por volta das 21h, teria sofrido ameaça por parte de um policial militar, que supostamente, ainda teria efetuado um disparo de arma de fogo.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que a apuração ficou prejudicada em razão da desistência da suposta vítima em dar prosseguimento na referida apuração, conforme registrado em suas declarações constantes as Fls.: 10, ferindo destarte, uma das condições sine qua nom da ação, ou seja, o interesse de agir da suposta vítima;

ADITAMENTO AO BG Nº 056 25 MAR 10

Arquivar a 1ª e 2ª Via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 17 de março de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 005/2010 – CorCPE, de 15 DE MARÇO DE 2010

1. ENCARREGADO (A): MAJ QOPM RG 13.456 CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA, do 9º BPM (Breves)

2. OFENDIDO: Sr. Diego Dantas Martins;

3. INDICIADOS: A apurar;

4. ORIGEM: Ofício nº 039/2010 – SPE e seus anexos (Cópia do Ofício nº 121/2010 – SAD/CPE e seus anexos)

Belém, 15 de março de 2010.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

INFORMAÇÃO

Ref.: Ofício nº 006/2010 – SIND, de 15 de março de 2009.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, informou que concedeu ao 2º TEN QOPM RG 33.538 ALLAN SULLIVAN DIAS DE SOUZA, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes a SIND de Portaria nº 002/2010-SIND/CorCPE, conforme documento referenciado. (Nota nº 011/2010 – CorCPE)

Belém-Pa, 19 de março de 2010.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA Nº 020/2010 – PADS/CorCME.

PRESIDENTE: SUB TEN MARIA RAIMUNDA DA COSTA DUTRA, do RPMONT ;

ACUSADO: SD PM CARLOS ANDRÉ AMORIM ROSA, do BPOT;

OFENDIDO: Sra. ANA PAULA DE SOUZA PRESTES;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao SD PM CARLOS ANDRÉ AMORIM ROSA, do BPOT, por ter, em tese, no dia 14 de dezembro de 2009, durante uma discussão, agredido fisicamente a sua, então, companheira, Sra. ANA PAULA DE SOUZA PRESTES, em sua residência, causando fratura em seu braço direito, tendo a Sra. ANA PAULA se separado do miliciano e se mudado para a residência de seus pais. E, ainda, teria, no dia 20 de fevereiro de 2010, por volta das 14h, se deslocado a residência de sua ex-companheira, Sra. ANA PAULA e proferido ameaças de morte a mesma;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADITAMENTO AO BG Nº 056 25 MAR 10

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-Pa, 19 de março de 2010.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE PADS Nº 021/2010/PADS/CorCME

PRESIDENTE: 1º TEN PM RG 31126 EDUARDO ÂNGELO MORAES DE CARVALHO,
da CIPFLU ;

ACUSADO: 2º SGT PM RG 13552 ANTÔNIO MEDEIROS FEITOSA, da CCS/QCG;
VÍTIMA: Sr. SEVERINO LOPES;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao 2º SGT PM RG 13552 ANTÔNIO MEDEIROS FEITOSA, da CCS/QCG, a disposição do FAS/CESO, por ter, em tese, no dia 11 de abril de 2005, por volta de 19h, em gozo de Licença especial, no Estado da Paraíba, comparecido a residência da Sra. MARIA JOSÉ, para cobrar uma dívida no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), referente a compra de uma cesta básica, sendo que foi informado pelo Sr. SEVERINO LOPES, esposo da mesma, que ela não estava. Então teria se dirigido ao seu veículo, pegado uma arma de fogo e partido para cima do Sr. SEVERINO, sendo que a Polícia Militar foi acionada e o acusado conduzido a Delegacia de Polícia, onde foi autuado em flagrante delito, por porte ilegal de arma;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 15 de março de 2010.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO – CEL QOPM.
Comandante Geral da PMPA – Em Exercício.

PORTARIA Nº 015/2010 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: 3º SGT PM WILLIAN DE OLIVEIRA DIAS, da CMV;

FATO: Apurar os fatos relatados no documento anexo, em que um policial militar, do BPOT, teria no dia 28/01/10, por volta de 12h30, na SEMA, jogado um boneco no gabinete do Secretário, sendo que a Sra. BERNADETE DO SOCORRO GOMES FRITAS, tentou segurar a perna do boneco, porém o policial teria batido em seu braço com spray de pimenta, e um outro policial teria filmado o fato supramencionado;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Belém, 19 de março de 2010.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 019/2010 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: 1º TEN PM WELLINGTON PATRICK LOBATO CARDOSO, da CIPC;

FATO: Apurar os fatos denunciados pela Sra. STEPHANI VAZ ABREU, de que vem sendo perseguida, juntamente com seus familiares, por policiais militares, do efetivo do BPOT,

ADITAMENTO AO BG Nº 056 25 MAR 10

que estão invadindo a sua residência a procura de seu irmão RENATO LIMA POLICARPO JÚNIOR. Sendo que no dia 06/02/2010, por volta de 21h, à guarnição da vtr WSH 2098, teria invadido a residência e protagonizado atos de terror contra a família da denunciante;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 19 de março de 2010.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 020/2010 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 30.322 GLAUCO MOURÃO DE AQUINO, da CIPFLU;

FATO: Apurar os fatos denunciados à Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República, de que adolescente infratores, internados no Centro de Internação de Adolescentes Masculinos-CIAM, vem sendo, constantemente, agredidos física e psicologicamente, por policiais militares do BPOT e da CIEPAS, desde o dia 23/12/09. E, ainda, teriam atirado em um adolescente;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 19 de março de 2010.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 025/2010 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: MAJ QOPM ROBSON WILSON DOS SANTOS, do CG;

FATO: Apurar os fatos relatados nos documentos anexos, em que policiais militares, da ROTAM e do BPCHOQUE, teriam, no dia 07/01/10, por volta de 23h30, na pracinha da Vila Jardim, bairro do Jurunas, assassinado o adolescente A.M.A. E ainda, no dia 21/02/10, por volta de 21h, um policial militar conduzindo uma motocicleta, teria seguido um parente do adolescente supramencionado até próximo da residência do mesmo e no dia 23/02/10, o referido policial militar, em companhia de um outro policial militar, pararam em frente a residência da avó do adolescente que fora assassinado e ficaram um tempo olhando para a mesma;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 18 de março de 2010.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA Nº 010/2010-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM BENEDITO CARLOS SENA GAMA, do RPMONT, foi nomeado presidente do PADS de Portaria nº 010/10-PADS/CorCME, no entanto o referido Graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, devido o acusado encontra-se em gozo de férias regulamentares, conforme exposto no Ofício nº 229/2010-ADM.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 010/2010-PADS/CorCME, no período de 04 a 21 de MAR de 2010;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de março de 2010.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 002/10-IPM-CorCME

Concedo ao MAJ QOPM RG 21.110 ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão de IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 007/2010-IPM, datado de 17 de março de 2010.

Belém PA, 18 de março de 2009. (Nota nº 006/2010 – CorCME)

CLAUDIO MARCIO DA SILVA GUERRA – TEN CEL QOPM.

Presidente da CorCME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE IPM DE PORTARIA Nº 001/09 – CMS

PRESIDENTE: MAJ QOSPM RG 23044 LUIZ CLAUDIO DA SILVA MALHEIROS, do LQF;

DOCUMENTO ORIGEM: Parte S/Nº2009 – ODC, de 15/10/09;

ASSUNTO: Homologação de IPM.

Do Inquérito Policial Militar instaurado pela Portaria nº 001/09-CMS, tendo por Autoridade Delegada o MAJ QOSPM RG 23044 LUIZ CLAUDIO DA SILVA MALHEIROS, do LQF, com o fito de apurar os fatos que envolveram o extravio do Notebook, modelo HP Série BRG804F09J RGP24.977, da sala da Direção da Odontoclínica, ocorrido no serviço do dia 14 para 15 de outubro de 2009;

RESOLVO:

1 Concordar em parte com a Homologação dada pela Comandante do CMS, e concluir que há indícios de crime de autoria incerta e de cometimento de transgressão da disciplina policial militar, por parte do 3º SGT PM RG 21639 ANTÔNIO JUAREZ FERREIRA MOREIRA e CB PM RG 24627 EVALDO MACEDO DAS NEVES, por terem, trabalhado mal quando de serviço no dia 14 para 15 de outubro de 2009, na função de permanência, sendo o primeiro da Odontoclínica e o segundo do prédio do CMS/ FUNSAU, uma vez que ocorreu o extravio do

aparelho Notebook, modelo HP Série BRG804F09J RGPM24.977, pertencente a carga da PMPA, da sala da Direção da Odontoclínica, sem que os mesmos percebessem;

2 Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar os indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar descritos no item 1 da presente Decisão Administrativa. Providencie a CorCME;

3. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Dr. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Decisão Administrativa. Providencie a CorCME;

4. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral da PMPA para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 15 de março de 2010.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 009/2009 – CorCME.

INTERESSADO: CB PM RG 18002 PAULO DE ARAÚJO SILVA, do BPOT.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 29199 RAIMUNDO ALEXANDRE DIAS DE ABREU, do CG.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao CB PM RG 18002 PAULO DE ARAÚJO SILVA, do BPOT, por ter em tese, no dia 26 de agosto de 2008, por volta das 17h30min, quando algumas crianças tomavam banho em três banheiras, no quintal da residência da Sra. ROSILAINE MICHELLY LOPES CORDOVIL, tratado a mesma, seu esposo e sua genitora de forma grosseira e os ofendido com palavras de baixo calão, alegando que a água despejada pelas crianças iria causar um lamaçal na frente de sua residência. E, ainda, tentou agredir a Sra ROSILAINE, só não o fazendo porque foi impedido pelo seu filho e um amigo, sendo que a ameaça de agressão fez a Sra ROSILAINE, que está grávida, passar mal com risco de ter um aborto;

RESOLVO:

1. Discordar da conclusão de que existe nos autos cometimento de transgressão disciplinar, conforme parecer manifestado pelo Encarregado às folhas 104, uma vez que nas provas colecionadas verificam-se testemunhos atestando que durante a discussão entre o militar e seus acusadores, as ofensas foram recíprocas, inclusive com a queixosa utilizando adjetivos que indicam injúria qualificada, pois foram direcionadas a raça do policial militar, pelo que, à inteligência do inciso II do § 1º do art. 140 do Código Penal, o qual autoriza o Juiz a deixar de aplicar pena no crime de injúria, quando a retorsão fora imediata e com outra injúria, não há que se falar em ilícito administrativo a punir.

2. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 17 de março de 2010.

CLAÚDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 023/2009 – CorCME.

INTERESSADO: CB PM RG 19995 WALDEZ SILVA DAS DORES, da Banda de Música.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 14965 CLEBER DE FRANÇA SAMPAIO MATOS, da APM.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao CB PM RG 19995 WALDEZ SILVA DAS DORES, da Banda de Música, por ter, em tese, faltado ao serviço de plantão de dia a Banda de Música no dia 28 de novembro de 2008, para o qual se encontrava devidamente escalado;

RESOLVO:

1. Discordar do relatório do Presidente do PADS, quando concluiu que há cometimento de transgressão disciplinar a ser imputado ao CB PM RG 19.995 WALDEZ SILVA DAS DORES, da Banda de Música, uma vez presente nos autos causa de justificação prevista no inciso V do art. 32 do Código de Ética e Disciplina da PMPA, pois a falta se deu em razão do militar, naquela data, haver se deslocado até o HEMOPA para doar sangue à pessoa de sua família, conforme Atestado de Doação constante às folhas 20, inquinando, deste modo, a falta injustificada do serviço.

2. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 17 de março de 2010.

CLAÚDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 002/09/P2/CIPFLU

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 31126 EDUARDO ÂNGELO MORAES DE CARVALHO, da CIPFLU;

DOCUMENTO ORIGEM: Parte nº 005/2009;

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 002/09/P2/CIPFLU, tendo por Autoridade Delegada o 1º TEN QOPM RG 31126 EDUARDO ÂNGELO MORAES DE CARVALHO, da CIPFLU, com o fito de apurar o extravio do Gerador Yamar B9, pertencente a carga da CIPFLU, que se encontrava guardado na garagem da referida Companhia;

RESOLVO:

1Concordar com a Solução dada pelo Comandante da CIPFLU, de que no fato apurado há indícios de crime militar de autoria incerta, uma vez que durante a apuração não se

ADITAMENTO AO BG Nº 056 25 MAR 10

pode identificar o autor do fato e nem o dia exato em que o Gerador Yamar B9, foi subtraído da garagem da CIPFLU;

2. Deixar de instaurar IPM, fulcrado art. 28 do CPPM e remeter a 1ª via dos presentes autos ao Exmº Dr. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCME;

3. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral da PMPA para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 03 de março de 2010.

CLAUDIO MARCIO DA SILVA GUERRA – TEN CEL Q

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 111/2009 – CorCME

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 29930 DIÓGENES AURÉLIO COUTO BRAGA, do CFAP;

OBJETO: Apurar os fatos ocorridos no dia 29 JUN 2009, referente ao óbito do indivíduo DINALDO VIANA DE SOUZA, ocasionado por disparos de arma de fogo efetuados por policial militar da ROTAM.

DOCUMENTO ORIGEM: BOP nº 00259/2009.000201-3 e matéria publicada no jornal “Diário do Pará”.

Da Sindicância instaurada com o fim de apurar os fatos acima descritos;

DECIDO:

Concordar em parte com o Sindicante, uma vez que nos fatos apurados há indícios de crime por parte do CB PM RG 22891 JOSÉ MARIA DA SILVA NORONHA, Comandante da Guarnição da ROTAM 174, o qual no dia 29 JUN 2009, durante abordagem policial no Bairro do Curuçambá, efetuou três disparos de arma de fogo que atingiram e ocasionaram o óbito do indivíduo DINALDO VIANA DE SOUZA, no entanto, observa-se a figura das excludentes de ilicitude da legítima defesa e do estrito cumprimento do dever legal, uma vez comprovado que a ação decorreu da reação policial contra tal indivíduo, que opôs resistência à ação policial, e de posse de arma de fogo, efetuou dois disparos contra a guarnição. Destarte, descarta-se a prática de transgressão da disciplina por parte do citado policial militar;

Há indícios de crime atribuído ao nacional DINALDO VIANA DE SOUZA, por ter resistido à abordagem policial, e conseqüentemente efetuado dois disparos de arma de fogo contra a guarnição ROTAM. Para a apuração do procedimento foi tombado o IPL nº 00259/2009.000305-8, na Seccional Urbana do PAAR, cujos autos já foram encaminhados à Justiça;

Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 17 de março de 2010.

CLAÚDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 129/2008 – CorCME

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 11403 JOÃO LUIS RIVAS DE CARVALHO, da APM;
OBJETO: Apurar os fatos ocorridos na Rua Veiga Cabral entre a Travessa de Breves e Avenida Bernardo Saião, envolvendo policiais militares do CANIL, que culminou com o baleamento e posterior óbito do nacional WANDERSON DE OLIVEIRA.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 0634/08-OUV/SSP/PA e anexo.

Da Sindicância instaurada com o fim de apurar os fatos acima descritos;

DECIDO:

Há indícios de crime por parte da Guarnição da CIPC, comandada pelo 1º SGT PM RG 23155 LUIZ STANLEY MARQUES NASCIMENTO, a qual no dia 24 MAI 2008, executava policiamento em operação denominada “Cidade Velha em paz”, face a lesão provocada por disparo de arma de fogo desferido contra o nacional WANDERSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, que o levou a óbito, no entanto, observa-se a figura das excludentes de ilicitude da legítima defesa e do estrito cumprimento do dever legal, uma vez comprovado que a ação decorreu da reação policial contra tal indivíduo, e outros dois não identificados, que de posse de armas de fogo, resistiram à ordem de prisão, e efetuaram disparos contra a guarnição PM, após praticarem crime de roubo contra LARISSA DOS SANTOS LACERDA e DANIEL PEREIRA DOS SANTOS. Destarte, descarta-se a prática de transgressão da disciplina policial militar por parte da citada Guarnição;

Há indícios de crime atribuído ao nacional WANDERSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, e a outros dois não identificados, pela prática do crime de roubo contra LARISSA DOS SANTOS LACERDA e DANIEL PEREIRA DOS SANTOS. Para a apuração do procedimento foi tombado o IPL nº 252/2008.000175-6, na Seccional Urbana do Comércio, cujos autos já foram encaminhados à Justiça.

Remeter uma via da presente Decisão Administrativa à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública, em atenção ao documento origem. Providencie a CorCME;

Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 15 de março de 2010.

CLAÚDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 140/2009 – CorCME

SINDICANTE: CAP QOPM RG 27290 RICARDO DE ARIMATÉIA DE MELO SANTOS, do BPOT;

INTERESSADO: CB PM RG 17627 AÉLIA PEREIRA RODRIGUES, do HME;

OBJETO: Apurar o fato no qual a interessada teria agido de má fé para com o CEL QOPM R/R JOSÉ FIRMINO GOMES, quando do não cumprimento de instrumento particular de venda e compra de benfeitoria firmado por ambos.

DOCUMENTO ORIGEM: Requerimento firmado pelo CEL QOPM R/R FIRMINO e anexos.

Da Sindicância instaurada com o fim de apurar os fatos acima descritos;
DECIDO:

Discordar da conclusão que chegou o Sindicante, uma vez que nos fatos apurados há indícios de crime, bem como de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte da CB PM RG 17627 AÉLIA PEREIRA RODRIGUES, do HME, haja vista a comprovação de que a mesma agiu de má fé para com o CEL QOPM R/R JOSÉ FIRMINO GOMES, ao deixar de honrar compromisso constante em instrumento particular de venda e compra de benfeitoria firmado por ambos, em cuja cláusula segunda estabelecia o repasse ao vendedor do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) representados por um veículo VW Gol Special, o qual no entanto era objeto de um consórcio junto à Empresa Novaterra, da qual a CB PM AÉLIA era consorciada, e que deveria ser repassado no ano de 2006, após a quitação de todas as parcelas, o que não ocorreu, causando prejuízo ao citado Oficial. Ressalta-se não prosperar a alegação da graduada de que teria feito o pagamento do valor devido em espécie ao Oficial, já que não possui qualquer documento probante de tal ato. Registra-se ainda que o fato é objeto do Processo nº 100/07 do Juizado Especial Cível - FACI;

Instaurar PADS para apurar os indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar acima descritos. Providencie a CorCME;

Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 11 de março de 2010.

CLAÚDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 100/2009-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 100/2009/SIND/CORCME, que teve como Encarregado o 2º TEN QOAPM RG 17.867 FRANCISCO JOSÉ CASTRO DE SOUZA, do GRAER, instaurado para apurar as ações policiais ocorridas em 05 e 28 de abril de 2009, quando aconteceram rebeliões de presos no Centro de recuperação de Paragominas-PA, os quais teriam sido alvo de espancamento por policiais militares do BPCHQ.

RESOLVO □

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância de que os fatos investigados não apresentam indícios de crime ou transgressão disciplinar, uma vez que nas diligências não restou indicada qualquer prova pericial ou testemunhal das denúncias formuladas no veículo de comunicação: Jornal “O Liberal”, bem como o indivíduo apontado como vítima da ação policial militar, ao ser inquirido, negou haver sofrido qualquer agressão policial militar durante operação.

2 – Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – Arquivar os presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

4 – Remeter cópia da Solução e Relatório do presente auto à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública.

Belém, PA, 17 de março de 2010.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 107/2009-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 107/2009-SIND/CORCME, que teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 29173 RODRIGO TANNER GUIMARÃES NUNES, do RPMONT, com o objetivo de apurar fatos relatados na 3ª Vara do Trabalho de Ananindeua, que o CB PM RG 24603 FÁBIO ANDRÉ DOS SANTOS, do 1º BPM, teria prestado serviço de Segurança Particular (bico) a empresa Varejão Ponto Certo LTDA.

RESOLVO □

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que o procedimento ficou prejudicado, devido o não comparecimento de testemunhas importantes para a elucidação dos fatos, mesmo sendo reiteradas as solicitações de comparecimento, bem como, pelo fato do Sr. DIELSON PEREIRA COSTA, ao ser inquirido nos presentes autos, declarou que “Não sabe informar se havia policiais militares trabalhando de segurança no local, (...), via eventualmente o CB Fábio no local conversando com os proprietários, mas não sabe informar se o mesmo tirava serviço de segurança”, fls 041, contrariando suas declarações prestadas na 3ª Vara do Trabalho de Ananindeua em que declarou que “O Sr. Fábio é policial militar; que o Sr. Fábio prestava serviços como segurança na empresa; (...); que o depoente trabalhava todos os dias, mas seu parceiro não em razão do Sr. Fábio ser policial militar”, fls 07;

2 – Remeter uma via dos autos à Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital, devido os indícios de crime comum na conduta do Sr. DIELSON PEREIRA COSTA, uma vez que desmentiu nos presentes autos, declarações prestadas durante audiência na 3ª Vara do Trabalho de Ananindeua, conforme item anterior;

3 – Remeter uma cópia do Relatório e da presente Homologação ao Exmº. Sr. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Ananindeua, em atenção ao documento origem dos autos. Providencie a CorCME;

4 – Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

5 - Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 15 de março de 2010.

CLAUDIO MARCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

O MAJ QOPM MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 003/2010-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o CAP QOPM WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO, da CG, como escrivão do referido IPM.(Nota nº 008/2010 – CorCME)

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA.

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

A TEN QOAPM ROBERTA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES, Encarregada das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 004/2010-IPM/CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o 2º SGT PM RG 24.031 HAROLDO DA SILVA COSTA, da CCS/CG, como escrivão do referido IPM. (Nota nº 009/2010 – CorCME)

CLÁUDIO MARCIO DA SILVA GUERRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

INFORMAÇÃO

À Exmª Drª. SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES, Juíza de Direito da 1ª Vara Penal de Icoaraci-PA, informa que expediu no dia 10 de fevereiro de 2010, o Alvará de Soltura em favor do CB PM ANTÔNIO DA LUZ BERNARDINO DA COSTA, da APM.

Belém-PA, 09 de março de 2010. (Nota nº 010/2010 – CorCME)
RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

PORTARIA Nº 001/10-IPM / CorCPRM.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 19.052 ANA CLÁUDIA MAUÉS OLIVEIRA, do 25º BPM

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM.

FATO: Constante no Ofício nº 248/10 – Gab. Cmdº - P/2 – 25º BPM, de 09 de fevereiro de 2010 e seus anexos, acostado a esta Portaria, narrando fatos envolvendo o 3º SGT PM RG 12.615 EDILSON CÉSAR FERNANDES e o SD PM RG 34.578 TÉRCIO JÚNIOR NOGUEIRA DE SOUSA, todos do 25º BPM.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

A portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 23 de fevereiro de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13780 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA nº 005/10-IPM / CorCPRM.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 33523 ELLERES PEREIRA SANTOS, do 21º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: constante no BOPM nº 748/2009-Cor Geral;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

A portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 18 de março de 2010

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13780 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IPM

Rfr: IPM de Portaria n. 034/09-IPM /CorCPRM.

O Corregedor Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.11, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando o disposto no § 1º, do art. 20, do CPPM, no que se refere à possibilidade de prorrogação de prazo;

Considerando ainda a solicitação contida no ofício nº 011/10-IPM, de 12 de fevereiro de 2010;

RESOLVE:

Conceder ao encarregado do Inquérito Policial Militar, TEN CEL QOPM RG 12378 SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES, prorrogação de prazo, a contar do dia 18 de fevereiro de 2010, para realização de diligências indispensáveis à elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar em referência.

Belém-Pa, 22 de fevereiro de 2010

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

REF: Portaria de CD nº 006/09–CorCPRM, de 22 ABR 09.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 11, incisos II e III da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c a Portaria nº 001/2008-Cor Geral, publicada no Aditamento ao BG nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmº. Sr. Comandante Geral da PMPA referentes ao Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LII, LIV e LV da CF/88;

Considerando a lavratura do auto de prisão em flagrante delito contra o CB PM RG 14765 ELIEL SOARES DA SILVA, presidido pelo 1º TEN QOPM RG 31143 EDIVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS;

Considerando que o referido policial militar acusado encontra-se lotado na 6ª CIPM (Tailândia);

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de Conselho de Disciplina nº 006/09-Cor CPRM, de 22 de abril de 2009;

Art. 2º – Encaminhar o memorando nº 038/08-CorCPR V e os autos de prisão em flagrante delito lavrado contra o CB PM RG 14765 ELIEL SOARES DA SILVA ao Presidente da Cor CPR IV para as devidas providências. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de março de 2010

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS

Referência: PADS Nº 095/08 – CorCPRM, de 21 OUT 08

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do MAJ PM RG 21193 JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES SOUSA, do 1º BPM, publicada no Adit. ao BG nº 202, de 30 OUT 08, a fim de apurar o constante da Portaria referenciada, quanto ao fato de o 3º SGT PM RG MOISÉS MIRANDA DOS REMÉDIOS, da CIPRV, juntamente com outros policiais militares, faltado ao serviço do dia 14 SET 08, no policiamento da 7ª Parada GLBT de Belém, na Av. Doca de Souza Franco, para o qual estava devidamente escalado. Infringindo em tese os incisos XXIV e XXVIII do Art. 37, e o § 1º do mesmo artigo c/c os incisos IV, VII, VIII, IX, XI, XII, XVIII, XXXVII do Art. 18, podendo ser punido com PRISÃO DISCIPLINAR. Tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06).

E considerando os itens 8 e 9 da decisão administrativa do presente PADS, de 15 JAN 10, em que o presidente da CorCPC considerou o referido SGT PM culpado das ações a si imputadas, um vez que não provou o alegado no presente processo, de que faltou o serviço em virtude de não ter tomado conhecimento da respectiva escala de serviço, tendo deixado, a referida autoridade, de punir o administrado, em virtude deste não mais pertencer àquela circunscrição correicional.

RESOLVO:

Punir disciplinarmente o 3º SGT PM RG MOISÉS MIRANDA DOS REMÉDIOS, da CIPRV, por ter, juntamente com outros policiais militares, faltado ao serviço do dia 14 SET 08, no policiamento da 7ª Parada GLBT de Belém, na Av. Doca de Souza Franco, para o qual estava devidamente escalado. Infringindo os incisos XXIV e XXVIII, do Art. 37, e o § 1º do mesmo artigo c/c os incisos IV, VII e XVIII, do Art. 18, tudo do CEDPM.

1.1 Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, já que consta das folhas de alterações do acusado que este se encontra no comportamento EXCEPCIONAL; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, posto que o mesmo agiu incorretamente ao deixar de observar atentamente a escala de serviço; a NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM são desfavoráveis, visto que o acusado com sua conduta causou prejuízo ao bom andamento do serviço; as CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR também não o favorecem, uma vez que seus atos não servem de exemplo para seus pares e superiores. Com ATENUANTE do art. 35, inciso I e AGRAVANTES do art. 36, incisos II, não havendo nenhuma causa de justificação do art 34, tudo da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

1.2 Destarte, com sua conduta, 3º SGT PM RG MOISÉS MIRANDA DOS REMÉDIOS, da CIPRV, infringiu os incisos XXIV e XXVIII, do Art. 37, e o § 1º do mesmo artigo c/c os incisos IV, VII e XVIII, do Art. 18, tudo do CEDPM. Configurando, transgressão de natureza MÉDIA, devendo este ser punido com 11 dias de DETENÇÃO. Providencie o CMT da CIPRV a respeito, dando ciência da presente punição ao acusado, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM.

2. Solicitar à Ajudância Geral da PMPA a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

3. Arquivar 1ª via no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 17 de março de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**

RESENHA DE PORTARIA DE CD Nº. 001/10-CorCPR-I, de 15 MAR 10.

1. PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 21184 JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA, da 16ª ZPOL;

2. INTERROGANTE E RELATOR: MAJ QOPM RG 24947 EXPEDITO MARCOS MATTOS ANDRADE, do 15º BPM;

3. ESCRIVÃO: 2º TEN QOAPM RG 13402 EDENILSON MOURA SANTOS, do 3º BPM;

4. ACUSADOS: CB PM RG 12191 EDMILSON SOUSA LOPES e SD PM RG 25083 DARLEN FERREIRA DE SOUSA, ambos da 7ª CIPM;

5. FATO: Por terem, em tese, participado diretamente no homicídio do cidadão LUIZ DA SILVA MACHADO, ocorrido na comunidade de Riozinho das Arraias, no município de Novo Progresso/PA, no dia 07 MAR 08, conforme Inquérito Policial Militar nº 104/20080000428, presidido pelo DPC ANTONIO CARLÇOS CORRÊA DA SILVA, os quais foram indiciados por crime previsto no Art. 121 § 2º, Inciso IV, do Código Penal Brasileiro

6. PRAZO: 30 (trinta) dias, a contar da publicação;

7. ORIGEM: Cópia dos autos de IPM de Port. nº 002/08-CorCPR-X, de 20 MAI 08, com 219 fls.

Santarém (PA), 10 de março de 2010.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FIOELHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 009/10-CorCPR-I, de 05 MAR 10.

1. PRESIDENTE: SUBTEN PM RG 23577 ROSINETE SILVA DOS SANTOS, do CPR-I;

2. ACUSADOS: 1º SGT PM RG 18558 NELCINEI SANTOS DE AZEVEDO, 2º SGT PM RG 16889 JAILSON REBELO PICANÇO e CB PM RG 17033 JOSÉ ITAMAR SOARES BORGES, todos do 3º BPM;

3. FATO: Por terem, em tese, trabalhado mal na esfera de suas atribuições durante atendimento de ocorrência policial no dia 18 OUT 09, na Praia do Maracanã, ocasião em que realizaram a detenção do nacional LEANDRO DELGADO CARDOSO por ter desacatado a guarnição, havendo emprego de força necessária para conter e algemar o ofendido após oferecer resistência, entretanto, deixaram de efetivar sua apresentação a autoridade competente para os procedimentos legais de Polícia Judiciária, liberando-o nas dependências da Seccional Urbana de Santarém, sem a realização de qualquer registro, fato corroborado pela existência de lesões leves no Ofendido, conforme Laudo de Exame Pericial juntado aos autos da Sindicância que está subsidiando este Processo

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: Autos de SIND de Portaria nº. 072/09-CorCPR-I de 21 OUT 09, com 061 fls.

ADITAMENTO AO BG Nº 056 25 MAR 10

Santarém (PA), 05 de março de 2010.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 010/10-CorCPR-I, de 11 MAR 10.

1. PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 26672 ANASTÁCIO RODRIGUES LIMA JÚNIOR, do CPR-I;

2. ACUSADO: CB PM RG13398 ERIVALDO DE OLIVEIRA, do 3º BPM;

3. FATO: Por ter, em tese, no dia 21 DEZ 08, por volta das 21h, neste município, durante um jogo de baralho, portado-se sem compostura, tanto que ao se desentender com o nacional ALOIZIO BENTES, o empurrou provocando-lhe lesões leves, conforme ficou constatado por meio do Laudo de Exame de Corpo de Delito nº. 5505/2009, constante na fl. 005 dos autos da Sindicância que subsidiam a presente apuração

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: Autos de SIND de Portaria nº. 009/09-CorCPR-I de 22 JAN 09, com 36 fls. Santarém (PA), 11 de março de 2010.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 011/10-CorCPR-I, de 11 MAR 10.

1. PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 23561 ELISÂNGELA FERNANDES SOUSA, do 3º BPM;

2. ACUSADO: 2º SGT PM RG 11560 SILMAR SOARES DA SILVA, do 3º BPM;

3. FATO: Por ter, em tese, no dia 04 DEZ 09, se excedido durante discussão com a Srª. PATRÍCIA AUGUSTA LOBATO CAMARGO, deixando de atentar aos preceitos da postura e compostura policial militar;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: Autos de SIND de Portaria nº. 084/09-CorCPR-I de 21 DEZ 09, com 39 fls. Santarém (PA), 11 de março de 2010.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 014/10-CorCPR-I, de 04 MAR 10.

1. SINDICANTE: CAP QOPM RG 27285 FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL, Membro da CorCPR-I.

2. FATO: Apurar os procedimentos adotados por policiais militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, durante o atendimento de ocorrência policial no dia 16 FEV 10, por volta das 19h, por ocasião da realização do carnaval na Vila Balneária de Alter do Chão.

3. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável

por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Mem. nº 090/2010-2ª Seção, de 23 FEV 10 e anexos e 01 (um) CD-R. Santarém (PA), 04 de março de 2010.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 016/10-CorCPR-I, de 05 MAR 10.

1. SINDICANTE: TEN CEL QOPM RG 16233 JAIRO MAFRA MASCARENHAS,
2. FATO: Apurar as circunstâncias que possibilitaram um policial militar, pertencente ao efetivo da 7ª CIPM/Novo Progresso, após ter sido cassada a liminar de tutela antecipada que autorizava o mesmo frequentar o Curso de Formação de Soldados/PM/2008-Pólo de Santarém/PA, concluir com aproveitamento o referido curso, mesmo tendo seus vencimentos sustados pelo órgão competente após informação do seu desligamento.

3. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável

por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Mem Nº 017/2010-3ª Seção de 11 FEV 10, Mem. Nº 009/10-P/3 de 09 FEV 10, Mem. Nº 009/2010-3ª Seção de 09 FEV 10, Ofício nº 064/2010-SUBCMDO, de 05 FEV 10, Ofício nº 087/10-DEI/Formação, de 02 FEV 10 e anexos.

Belém (PA), 05 de março de 2010.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
RG 12683- CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 017/10-CorCPR-I, de 11 MAR 10.

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 17032 ROSIELSEN LAILSON DOS SANTOS, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar denúncia imputada a policiais militares, pertencentes ao 3º BPM, destacados no DPM de Alenquer/PA, por terem, em tese, no dia 16 FEV 10, na Praça João Tito Alves no referido município, ameaçado a Srª. NELY LOPES BENTES e agredido fisicamente com um tapa no rosto o cidadão EMANOEL LOPES BENTES, quando estavam em uma barraca de venda, durante a apresentação das agremiações carnavalescas;

3. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável

por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Representação datada de 02 MAR 10, com 07 (sete) laudas.
Santarém (PA), 11 de março de 2010.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 018/10-CorCPR-I, de 11 MAR 10.

1. SINDICANTE: 3º SGT PM RG 18580 MARIA EDILEUZA SOUSA GONÇALVES, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar prática de conduta irregular imputada a policiais militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 21 JAN 10, por volta de 21h, em frente ao “Bar da Sônia”, neste município, se excedido durante a abordagem no Sr. JOSÉ DA CONCEIÇÃO VIANA DE SOUSA, o qual foi ofendido moralmente pela guarnição de serviço na presença de várias pessoas e posteriormente apresentado na DEPOL local.

3. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável

por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Requerimento datado de 04 FEV 10, BOP nº. 00168/2010.000766-2, de 22 JAN 10 e Relato do BOP-TCO.

Santarém (PA), 11 de março de 2010.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DO PADS Nº. 002/09-CorCPR-I

O Presidente da Corregedoria do CPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), e considerando que o 1º SGT PM RG 24205 ODEMAR MARGALHO DE SOUZA, CMT do DPM Juruti/PA, foi designado como Presidente do PADS de Portaria nº. 002/09-CorCPR-I de 27 de janeiro de 2009;

Considerando que esta Comissão de Corregedoria após análise dos autos detectou vícios insanáveis a instrução processual que comprometeram por completo as formalidades legais e o mérito analisado, uma vez que, o Presidente do PADS deixou de juntar nos autos os anexos da portaria que deu origem a presente apuração, bem como, as provas nele contidas.

Considerando que o vício acima mencionado maculou o início e os demais atos do processo administrativo, devendo ser realizada uma nova apuração dos fatos supracitados.

RESOLVE:

Art.1º– Revogar a Portaria do PADS nº. 002/09-CorCPR-I, de 27 de janeiro de 2009, cujo Presidente era o 1º SGT PM RG 24205 ODEMAR MARGALHO DE SOUZA, CMT do DPM Juruti/PA;

Art.2º– Instaurar novo Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar os fatos constantes da Portaria supramencionada. Providencie a CorCPR-I;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 09 de março de 2010.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 003/10-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA, do 18º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº. 003/10-CorCPR-I, de 11 JAN 10;

Considerando que o graduado encontra-se aguardando cumprimento de Carta Precatória endereçada ao Comando do 15º BPM, conforme Ofício nº. 007/PADS, de 03 MAR 10;

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 003/10-CorCPR-I de 11 JAN 10, no período de 04 MAR a 04 ABR 10, para que a pendência acima descrita seja sanada, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 09 de março de 2010.

ADITAMENTO AO BG Nº 056 25 MAR 10

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 004/10-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 26919 TARCÍSIO MORAIS DA COSTA, do CPR-I, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº. 004/10-CorCPR-I, de 19 JAN 10;

Considerando que o referido Oficial encontra-se exercendo a função de Escrivão em Inquérito Policial, bem como, terá que se deslocar em diligência Policial Militar no período de 17 MAR a 05 ABR 10 e posteriormente entrará em gozo de férias regulamentares no período de 06 a 25 ABR 10, conforme Ofício nº. 001/PADS, de 02 MAR 10.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 004/10-CorCPR-I de 19 JAN 10, até o dia 25 ABR 10, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 09 de março de 2010.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 006/10-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 23545 RONIVAN SOUSA DA MOTA, do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº. 006/10-CorCPR-I, de 05 FEV 10;

Considerando que o graduado encontra-se apurando os fatos atinentes a Sindicância de Portaria nº 004/2010-SIND/P-2/3º BPM de 10 FEV 10, conforme Mem. nº. 001/PADS de 01 MAR 10.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 006/10-CorCPR-I de 05 FEV 10, até o dia 05 ABR 10, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 02 de março de 2010.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 042/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e

ADITAMENTO AO BG Nº 056 25 MAR 10

considerando que o SUBTEN PM RG 9859 VIVALDO DOS SANTOS LIMA, do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 042/09-CorCPR-I de 15 OUT 09;

Considerando que o Presidente do referido Processo encontra-se com problemas de saúde, além de está aguardando a remessa de cópias das folhas de alterações e fichas disciplinares dos policiais militares acusados, conforme Mem. nº. 011/PADS, 01 MAR 10.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 042/09-CorCPR-I de 15 OUT 09, no período de 01 a 08 MAR 10, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 02 de março de 2010.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 049/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 1º SGT PM RG 23553 ROSINETE SILVA DOS SANTOS, do CPR-I, foi designada Presidente do PADS de Portaria nº 049/09-CorCPR-I, de 29 OUT 09;

Considerando que a graduada encontrava-se desempenhando diversas atividades inerentes a função de auxiliar da 2ª Seção do CPR-I, o que inviabilizou a continuidade dos trabalhos referentes ao processo em tela, conforme Mem. nº. 002/PADS de 22 JAN 10.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 049/09-CorCPR-I de 29 OUT 09, no período de 23 JAN a 17 FEV 10, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 18 de fevereiro de 2010.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 056/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 2º SGT PM RG 18553 DARCILEIDE MARIA DOS SANTOS SERRÃO, do 3º BPM, foi designada Presidente do PADS de Portaria nº. 056/09-CorCPR-I, de 14 DEZ 09;

Considerando que o 2º TEN QOAPM EDENILSON MOURA SANTOS, testemunha indispensável à elucidação dos fatos, encontra-se em Diligência Policial Militar no município de Santa Maria do Uruará/PA, com retorno previsto para o dia 06 MAR 10, conforme Mem. nº. 008/PADS de 25 FEV 10.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 056 25 MAR 10

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 056/09-CorCPR-I de 14 DEZ 09, no período de 26 FEV a 08 MAR 10, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Republicado por ter saído com incorreção no Aditamento ao BG nº 041 de 04 MAR 10. Santarém (PA), 08 de março de 2010.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 078/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 3º SGT PM RG 18561 MARIA DE FÁTIMA FRANÇA SOARES, do 15º BPM, foi designada Sindicante da Portaria nº 078/09-CorCPR-I de 06 NOV 09;

Considerando que o gozo do período de férias regulamentares da Sindicante foi concedida somente no período de 28/01 a 27/02/10, bem como, foi autorizado 08 (oito) dias de dispensa do expediente e serviço, a contar de 01/03/10, com retorno previsto para o dia 09/03/10, conforme Of. nº. 003/SIND de 06 FEV 10.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à SINDICÂNCIA de Portaria nº. 078/09-CorCPR-I de 06 NOV 09, no período de 07 FEV a 09 MAR 10, a fim de evitar prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 10 de março de 2010.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DO PADS Nº 003/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 1º SGT PM RG 23554 ROSEVANE SOUSA ROCHA, auxiliar da CorCPR-I, foi designada presidente do PADS de Portaria nº 003/09-CorCPR-I de 27 JAN 09, conforme Portaria de Substituição datada de 18 AGO 09;

Considerando que o referido PADS encontrava-se sobrestado desde o dia 29 OUT 09, conforme Portaria de Sobrestamento de 12 NOV 09;

Considerando que a causa motivadora do referido sobrestamento foi sanada, conforme OFÍCIO nº. 009/PADS, de 01 MAR 10;

RESOLVO:

Art.1º– Dessobrestar o PADS de Portaria nº.003/09-CorCPR-I de 27 JAN 09, a contar do dia 01 MAR 10, evitando assim, prejuízo a referida instrução processual;

ADITAMENTO AO BG Nº 056 25 MAR 10

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 02 de março de 2010.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 040/09-CorCPR-I

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 17036 EDVAR MEDEIROS MAIA, do 3º BPM.

OBJETO: Apurar denúncia de possível prática de agressão física e abuso de autoridade por parte de Policiais Militares, ao efetuarem abordagem no cidadão ANTONIO CELSO GOMES LIMA e outros, no dia 06 JUN 09, por volta das 21h, na Av. Bartolomeu de Gusmão, município de Santarém, ocasião em que foram presos dois foragidos da Penitenciária Agrícola Sílvia Hall de Moura.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM nº. 044/09-CorCPR-I de 15 JUN 09, cópia de BOP nº. 00168/2009.005444-0 de 08 JUN 09 e Laudo nº. 2451/2009 de 29 JUN 09.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 040/09-CorCPR-I de 29 JUN 09, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. DISCORDAR do Sindicante e concluir que a apuração restou prejudicada, uma vez que, não houve comprovação da autoria da lesão constatada em Laudo Pericial, conforme Auto de Reconhecimento fl. 064, corroborado pelo fato do proprietário do estabelecimento onde foi efetuada a abordagem no cidadão ANTONIO CELSO GOMES LIMA, ter relatado que não visualizou nenhum tipo de agressão física praticada pelos policiais militares, conforme fl. 038;

2. Arquivar a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 24 de fevereiro de 2010.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 080/09-CorCPR-I

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 17038 FELIPE DA COSTA BASTOS, do 15º BPM;

OBJETO: Apura possível conduta irregular imputada a Policiais Militares, integrantes do DPM de Cripurizinho/PA no ano de 2008, os quais teriam, em tese, mantido encontros amorosos com adolescentes no interior do Destacamento Policial militar, situação que teria provocado comentários negativos na Comunidade contra a Instituição.

DOCUMENTO DE ORIGEM: Autos da Sindicância nº 012/2008/SIND-CorCPR-X, de 28 OUT 08.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 080/09-CorCPR-I de 17 NOV 09, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o Sindicante de que os fatos apurados não evidenciam indícios de crime e nem de transgressão da ética e disciplina policial militar por parte do CB PM RG 25079 JÂNIO JEAN VIANA SANTOS e SD PM RG 33920 JOSÉ AUGUSTO BARRETO DA

ADITAMENTO AO BG Nº 056 25 MAR 10

COSTA, do 15º BPM, uma vez que as genitoras das menores citadas nas fls. 028, 037 e 103, bem como, a adolescente de iniciais D.F.A.R. e demais testemunhas ouvidas nos autos deste procedimento administrativo, conforme fls. 104, 105, 106, 108, 111 e 112, foram unânimes ao afirmar que as acusações feitas contra os policiais militares supracitados não procedem, pois nunca presenciaram ou ficaram sabendo da existência de encontros amorosos com adolescentes no interior do Destacamento Policial Militar de Cripurizinho/PA;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 03 de março de 2010.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II

RESENHA DA PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO PADS Nº 025/09/PADS – CorCPR II.

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 1º TEN QOPM RG 30.323 ANDERSON MANGAS DA SILVA, do 4º BPM;

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: CAP QOPM RG 29.195 IBSEN LOUREIRO DE LIMA;

ACUSADO: Policial Militar do 4º BPM;

FATO: O CAP QOPM RG 29.195 IBSEN LOUREIRO DE LIMA, Presidente substituído, encontra-se na capital do Estado em tratamento médico, sob a CID R.69, conforme cópias dos Atestados Médicos remetidos para esta CorCPR II, destarte, faz-se necessária a sua substituição por outro Oficial para o cumprimento de diligências determinadas por esta CorCPR II;

PRAZO: 07 (sete) dias para o cumprimento das diligências.

Marabá-PA, 17 de março de 2010.

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM

RG 12369 – Presidente da CorCPR II

SOBRESTAMENTO DE PORTARIA DE PADS Nº 006/10/CorCPR-II, de 28 de Janeiro de 2010.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: 1º SGT PM RG 16044 GETÚLIO DORTA SOBRINHO, do 4º BPM.

Considerando o teor do Ofício nº 009/10-PADS, de 17 de março de 2010, no qual o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, 1º SGT PM RG 16044 GETÚLIO DORTA SOBRINHO, do 4º BPM, nomeado através da Portaria referenciada, solicita sobrestamento do período de 18 a 27MAR10, em virtude de se encontrar em dispensa por luto (falecimento de sua genitora).

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado supra referenciado, do período de 18 a 27MAR10, devendo os trabalhos atinentes ao referido processo serem conseqüentemente reiniciados;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá-Pa, 18 de março de 2010.

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM
RG 12.369 - Presidente da CorCPR II

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 052/2009 – CorCPR II.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria nº 052/09-Sindicância – CorCPR II, de 2 de dezembro de 2009, por intermédio do 2º SGT PM RG 15243 VÂNIA DE NAZARÉ GOMES DA SILVA, do 4º BPM, com escopo de apurar os fatos narrados no BOPM nº 020/09 e Ofício nº 219/09-CorCPR II, ambos de 20 de abril de 2009.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada da Sindicância e concluir ainda que dos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a imputar ao 2º SGT PM RG 8406 DOMINGOS DE SOUZA CAVALCANTE e CB PM RG 20525 ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO, uma vez que a apuração dos fatos restou prejudicada em face do denunciante não ser localizado no endereço declarado por ele no BOPM nº 020/2009, às fls. 004, e Certidão às fls. 006.

2 – Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos da Sindicância no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

3 – Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito à Ajudância Geral;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá – PA, 16 de março de 2010

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM
RG 12369 – Presidente da CorCPR II

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 013/2009-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 013/2009-CorCPR VI de 23 de Abril de 2009, a qual teve como Sindicante o 3º SGT PM ARLENSE NILO DIAS DE ABREU, a fim de apurar o suposto envolvimento de policial militar do 19º BPM, em atividade delitiva no município de Ipixuna do Pará, conforme fatos narrados pela 2º SGT PM RG 19007 NOELY DOS SANTOS PEREIRA do 19º BPM.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Sindicante de que nos fatos apurados não apresentam indícios de prática de crime de qualquer natureza, nem transgressão da disciplina por parte do policial militar CB PM RG 21473 AMAURI SILVA VIEIRA, visto que, analisando as provas testemunhais, ficou claro que no dia 12 de Abril de 2008, as denúncias feitas pela SGT NOELY, que originou a presente sindicância, e testemunhas apresentadas pela a mesma, não confirmaram em depoimento que o CB PM AMAURI estivesse fornecendo sua arma pessoal para assalto conforme consta nos autos de fls. 09, 11, 12 e 13. Não tendo, portanto provas pra tipificar o fato.

2. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI

ADITAMENTO AO BG Nº 056 25 MAR 10

3. Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª vias do procedimento e arquivar os autos no Cartório da CorCPR VI. Providencie a CorCPR VI.

Paragominas - PA, 15 de março de 2009.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM 12877
Presidente da CorCPR VI

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 010/10 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RONALDO DE DEUS GALIZA, da 14ª CIPM;

Fato: Apurar denuncia feita pelo Sr. Edil de Góes Cardoso, de que teria sido agredido fisicamente por um policial militar da 14ª CIPM, no dia 27 de setembro de 2009, na cidade do Acará/PA.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal, 10 de março de 2010.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA– MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV

PORTARIA DE PADS Nº 003/010 – CORCPR IV - SOBRESTAMENTO

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Of. Nº 001/2010 – PADS, de lavra do Presidente do PADS, de que o acusado CB PM JOÃO BATISTA BARROSO RODRIGUES, encontra-se de licença especial até o dia 24 de maio de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos do PADS de Portaria nº 003/2010–PADS, a contar do dia 15 de março até o dia 25 maio de 2010, ficando determinado à informação do reinício do referido PADS;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IV.

Barcarena (PA), 15 de março de 2010.

CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO – TEN CEL QOPM RG 8116
Presidente da CorCPR IX

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V

REVOGAÇÃO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA REFERENTE À PORTARIA DE CD Nº 002/09–CorCPR V, de 16 ABR 09

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo

ADITAMENTO AO BG Nº 056 25 MAR 10

Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que fora instaurado Conselho de Disciplina nº 002/09-CorCPR V, de 16 ABR 09, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 074 de 23 ABR 09, em desfavor do CB PM RG 17221 JOSÉ LIMA RIBEIRO NETO, do 4º BPM, tendo sido nomeado o CAP QOPM RG 26322 ADILSON TAVARES DE AQUINO, do 23º BPM, como Presidente do Conselho de Disciplina, CAP QOPM RG 29195 IBSEN LOUREIRO LIMA, do 4º BPM, como Interrogante e Relator e o 1º TEN QOPM RG 30415 MARCELO PEREIRA DE HOLANDA, do 4º BPM, do referido Conselho de Disciplina;

Considerando que o acusado CB PM RG 17221 JOSÉ LIMA RIBEIRO NETO, do 4º BPM, ao tempo da instauração da Portaria pertencia a área de circunscrição da CorCPR V, onde posteriormente fora transferido para o 4º BPM-MARABÁ como se fez publicado no BG 233 de 19 DEZ 09. Sendo, portanto inevitável o deslocamento do Presidente do Conselho de Disciplina de sua sede até o município de Marabá para instalação, instrução e julgamento do Processo;

Finalmente, visando garantir o instrumento da economia processual lastreado sob égide da Súmula do Supremo Tribunal Federal nº 473 A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, a Portaria de Conselho de Disciplina nº 002/09-CorCPR V, de 16 ABR 09, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 074 de 23 ABR 09;

Art. 2º - Publicar a presente Revogação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG;

Art. 3º - Providenciar nova Portaria de Instauração de Conselho de Disciplina, em desfavor do CB PM RG 17221 JOSÉ LIMA RIBEIRO NETO, do 4º BPM; Providencie a CorCPR II;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 18 de março de 2010.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 003/2010-CorCPR VI;

SINDICANTE: TEN CEL QOPM RG 12877 DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO

OBJETO: Fatos contidos no ofício nº 0078/2010/OUV/SSP/PA

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém - PA, 09 de fevereiro de 2010.

SADALA NAGIB SALAME FILHO – TEN CEL QOPM 12677
Corregedor Geral em exercício da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 002/2010-CorCPR VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 002/2010-CorCPR VI, de 28 de janeiro de 2010, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 024 de 04 de fevereiro de 2010, tendo como Sindicante o 1º TEN QOPM RG 20860 RODRIGO HENRIQUE DA SILVA E SILVA, do 19º BPM.

Considerando os impedimentos motivados pelo Sindicante, exarados no Ofício nº 001/10-SIND.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 002/2010-CorCPR VI, no período compreendido de 09 de março a 22 de março de 2010.

Art. 2º- Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 15 de março de 2010.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM 12877

Presidente da CorCPR VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 010/2009-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 010/2009-CorCPR VI de 17 de abril de 2009, a qual teve como Sindicante o 3º SGT PM RG 11218 FERNANDO CÉSAR MAIA MONTEIRO, do 19º BPM, a fim de apurar denúncia formulada pelo nacional JOSÉ PEDRO DE MAIA, em desfavor do CB PM RG 25539 DORIEDISON ALVES LOPES, que no dia 22 de março de 2009, por volta das 23:00 horas, no bairro da Jaderlândia, no município de Paragominas, teria praticado abuso de autoridade ao averiguar a licença para funcionamento do estabelecimento “Espaço Reggae”, de propriedade do denunciante.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza, nem transgressão da disciplina Policial Militar a serem imputados ao CB PM DORIEDISON ALVES LOPES, por não haver consubstanciado nos autos provas testemunhais, documentais ou periciais que confirmassem as afirmações do denunciante;

2. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI;

3. Juntar a presente Solução à 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório da CorCPR VI. Providencie a CorCPR VI

ADITAMENTO AO BG Nº 056 25 MAR 10

Paragominas - PA, 16 de março de 2010.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 013/2009-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 013/2009-CorCPR VI de 23 de Abril de 2009, a qual teve como Sindicante o 3º SGT PM ARLENSE NILO DIAS DE ABREU, a fim de apurar o suposto envolvimento de policial militar do 19º BPM, em atividade delitativa no município de Ipixuna do Pará, conforme fatos narrados pela 2º SGT PM RG 19007 NOELY DOS SANTOS PEREIRA do 19º BPM.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Sindicante de que nos fatos apurados não apresentam indícios de prática de crime de qualquer natureza, nem transgressão da disciplina por parte do policial militar CB PM RG 21473 AMAURI SILVA VIEIRA, visto que, analisando as provas testemunhais, ficou claro que no dia 12 de Abril de 2008, as denúncias feitas pela SGT NOELY, que originou a presente sindicância, e testemunhas apresentadas pela a mesma, não confirmaram em depoimento que o CB PM AMAURI estivesse fornecendo sua arma pessoal para assalto conforme consta nos autos de fls. 09, 11, 12 e 13. Não tendo, portanto provas pra tipificar o fato.

2. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI

3. Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª vias do procedimento e arquivar os autos no Cartório da CorCPR VI. Providencie a CorCPR VI.

Paragominas - PA, 15 de março de 2009.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM 12877
Presidente da CorCPR VI

HOMOLOGAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

PORTARIA Nº 003/2009-CorCPR VI, de 19 de março de 2009

Examinando os autos do Inquérito Policial Militar mandado proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 003/2009-CorCPR VI publicada em Adit. ao BG nº 093 de 21 de maio de 2009, o qual teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 21107 DENIS DO SOCORRO G. DO ESPIRITO SANTO, do 19º BPM, visando apurar os fatos relatados pelo SD PM RG 33259 FLÁVIO CARDOSO FERREIRA, que no dia 01 de abril de 2009, por volta das 19:30 horas, quando encontrava-se no interior do ônibus intermunicipal da empresa Boa Esperança, linha Paragominas/Belém, próximo ao município de Santa Isabel do Pará teria sido vítima de um assalto que culminou com o roubo da Pistola Taurus .40, modelo PT 24/7 PRO, nº SBW79816, PMPA 0425/19º BPM.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza a ser imputado ao SD PM RG 33259 FLÁVIO CARDOSO FERREIRA.

2. Há indícios de crime comum de autoria indeterminada praticado por três cidadãos que adentraram o ônibus intermunicipal da empresa Boa Esperança e na sequência roubaram a

ADITAMENTO AO BG Nº 056 25 MAR 10

Pistola Taurus .40, modelo PT 24/7 PRO, nº SBW79816, PMPA 0425/19º BPM, do Militar Estadual supra mencionado, tudo conforme dia, hora e local descrito no cabeçalho desta Homologação.

3. Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado, em conformidade com o que preceitua o Art. 23 do CPPM;

4. Encaminhar a presente Homologação à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral;

5. Arquivar no Cartório da CorCPR VI a 2ª via.
Paragominas - PA, 15 de março de 2010.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM RG 12877
Presidente da CorCPR VI

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 008/10 – CorCPR VII, de 16 de março de 2010;

ENCARREGADO: CAP PM RG 27.284 JOELSON AUGUSTO RIBEIRO CAMPOS, da 5ª CIPM.

SINDICADOS: Policiais Militares da 5ª CIPM.

OBJETO: Investigar os fatos narrados nos documentos anexos ao Mem nº 021/2010/P2, da 5ª CIPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém/Pa, 16 de Março de 2010.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM RG 12.874
Presidente da CorCPR VII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sindicância Disciplinar de Portaria de Substituição nº 004/10–CorCPR VII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de Portaria de Substituição nº 004/10-CorCPR VII, tendo sido nomeado o 1º SGT PM RG 13.793 RAIMUNDO SILVESTRE MORAES RAIOL, como Encarregado do referido procedimento, e, em virtude do fato da CB PM RG 25.324 ANDREZA SILVA DE OLIVEIRA, Sindicada, encontrar-se em gozo de férias regulamentares, no período de 02 de março a 01 de abril do corrente ano, conforme teor do ofício nº 001/10 – SIND, datado de 05 de março de 2010, remetido a CorCPR VII.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria de Substituição nº 004/10 – CorCPR VII, a contar de 04 de março de 2010, com o reinício dos trabalhos previsto para o dia 01 de abril do corrente ano;

ADITAMENTO AO BG Nº 056 25 MAR 10

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR VII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 15 de março de 2010.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM RG 12.874

Presidente da CorCPR VII

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 002/2010 – CorCPR

VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII, por meio da Portaria nº 002/10 – CorCPR VII, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 14640 JOSE BUCKBERGER LIMA CAVALCANTE, do 11º BPM, como fito de investigar denúncias relatadas perante o Conselho Tutelar do município de Capanema, pela Srª Maria Odete, mãe de um adolescente, de que seu filho teria sido espancado e ainda ameaçado de morte por policiais militares, pertencentes ao efetivo do 11º BPM, fato este supostamente ocorrido no dia 21 de julho de 2009;

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante, de que nos fatos apurados não vislumbrou-se indícios de crime tampouco indícios de transgressão disciplinar por parte dos sindicados, haja vista encontrar-se claramente materializado nos autos que os policiais militares CB PM RG 26.711 JESIEL DA SILVA MAGALHÃES e SD PM RG 33.139 RAIMUNDO DE ARAÚJO PINHEIRO NETO, do 11º BPM, denunciados como agressores do adolescente Henrique de Sousa Gomes, limitaram-se a atender uma solicitação via rádio feita pelo CB PM FERREIRA, de serviço na guarda daquele quartel, de que um criminoso foragido da justiça conhecido pela alcunha de “Capanema” encontrava-se às proximidades de uma casa, deslocando-se os milicianos ao endereço mencionado, onde somente adentraram a residência, por volta das 08h00, mediante autorização do proprietário do imóvel, tratando-se o local, segundo depoimentos de testemunhas ouvidas, de uma “Boca de Fumo”; Outrossim, os policiais não achando o foragido que procuravam e após abordarem dois suspeitos de vender drogas conhecidos por “Neguinho” e “Lino”, os liberaram no local, uma vez que não encontraram nenhuma prova material que pudesse incriminar os mesmos, nada havendo portanto que desabone a conduta dos policiais militares, pois em momento algum infringiram dano moral ou físico aos suspeitos ou qualquer outra pessoa que porventura estivesse na parte interna ou externa do prédio revistado, conforme relatado pelos depoentes; Outrossim, a genitora do menor infrator em momento algum presenciou os fatos denunciados, somente ouvindo a versão do adolescente, que acusa, além dos graduados acima, o CB PM RG 24.724 ANTÔNIO MADSON OLIVEIRA DE SOUSA, que sequer participou da ação, pois encontrava-se de folga no dia do ocorrido, conforme escala de serviço juntada aos autos, datada de 21 de julho de 2009.

2 – Remeter uma cópia do relatório e solução da presente Sindicância Disciplinar a Exmª Srª Adriana Passos Ferreira, 1ª Promotora de Justiça em exercício do município de Capanema, para o devido conhecimento. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR VII;

3 - Solicitar a AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR VII;

4 - Arquivar a 1ª e 2ª vias da presente Sindicância no Cartório da CorCPR VII. Providencie o Chefe do cartório da CorCPR VII.

Belém-Pa, 19 de março de 2010.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM RG 12.874
Presidente da CorCPR VII

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 010/09 – CorCPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII, por meio da Portaria nº 010/09 – CorCPR VII, que teve como Encarregada a 1º TEN PM RG 31.136 CHRISTINE DE OLIVEIRA PINHEIRO, do 11º BPM, face às narrativas constantes na documentação remetida pelo Ministério Público do município de Santa Luzia do Pará à Corregedoria Geral com o fito de investigar denúncias formuladas pelo Sr Emanuel Leandro Muniz Lima, residente no município de Santa Luzia do Pará, de que no dia 07 de fevereiro de 2009, por volta das 23h30m, quando encontrava-se em frente a sede dançante “Beleza Pura”, teria sido detido e agredido fisicamente pelos policiais militares conhecidos por ORLEY e DORIEDSON, em presença dos organizadores do evento e do nacional conhecido por “Landi”, sob acusação de haver furtado galinhas pertencentes ao nacional “Ebinho”, bem como acusado também de ficar espreitando mulheres que transitavam no quintal do filho do prefeito daquela localidade, afirmando que na delegacia local continuou a ser agredido pelos mesmos milicianos, onde ficou detido até ser liberado no dia seguinte, após 12 (doze) horas de permanência naquela especializada.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada do Procedimento Disciplinar que nos fatos apurados não há indícios de crime tampouco indícios de transgressão disciplinar na conduta dos policiais militares CB PM RG 28.878 ORLEY SOARES DE SOUZA e CB PM RG 24.725 DORIEDSON PONTES DE ANDRADE, do 11º BPM, pois percebe-se nos autos que os graduados limitaram-se ao cumprimento do estrito dever legal, após atenderem a solicitação da Srª Maria do Socorro, avisada pelo seu vizinho conhecido por “Ebinho”, de que Emanuel Leandro Muniz Lima fora avistado no quintal de sua residência, sendo afugentado e perseguido pela vizinhança, somente detido após diligências realizadas pelos policiais militares, que o encontraram no bar “Beleza Pura”, e, como não queria ser preso, opôs resistência, obrigando os milicianos a usar de energia necessária para contê-lo; Outrossim, os policiais militares ressaltam que o ofendido era contumaz na prática de invadir os quintais das residências, com o intuito de observar as mulheres, e que, após imobilizado pelos sindicados, foi apresentado ao delegado da Polícia Civil Glauco, de plantão na delegacia do município de Santa Luzia, onde consta o registro do BOP nº 00194/2009.000048-3, de 08 de fevereiro de 2009, da ocorrência de invasão de domicílio feito pela Srª Maria do Socorro, não havendo qualquer prova material ou testemunhal que confirme que o denunciante foi agredido pelos milicianos.

2 – Remeter uma cópia do relatório e solução da presente Sindicância Disciplinar a Exmª Srª Giane Pauxis Teixeira de Figueiredo, Promotora de Justiça Titular de Santa Luzia do Pará para o devido conhecimento. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR VII;

ADITAMENTO AO BG Nº 056 25 MAR 10

3 - Solicitar a AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR VII;

4 - Arquivar a 1ª e 2ª vias da presente Sindicância no Cartório da CorCPR VII. Providencie o Chefe do cartório da CorCPR VII.

Belém-Pa, 19 de março de 2010.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM RG 12.874
Presidente da CorCPR VII

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS Nº 006/2010-CorCPR-VIII DE 05 JAN 10.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 18582 EDILEUZA MARIA SOUSA DOS SANTOS, do 3º BPM;

ACUSADOS: 1º SGT PM RG 20730 MANOEL CID RÊGO DA SILVA, do 16º BPM;

OFENDIDO: o Estado;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 009/2010 – SIND/CorCPR-VIII DE 01 DE MARÇO DE 2010.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 18545 ODENIL FERREIRA DE BORBA, do 16º BPM;

FATO: Apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16º BPM, por ter no dia 21 JAN 2010, aproximadamente às 02h30, atentado contra sua própria vida ao ingerir veneno, fato ocorrido em Altamira/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 01 de Março de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 035/2009 – SIND/CorCPR-VIII DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 31147 JACSON BARROS SOBRINHO, do 16º BPM.

FATO: Apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem no dia 24 de Agosto de 2009, por volta das 03h, sendo acionados para verificar uma ocorrência de disparo de arma de fogo, na residência de um Investigador da Polícia Federal;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADITAMENTO AO BG Nº 056 25 MAR 10

Republicado por ter saído com incorreção no ADIT Nº 218 de 19 de Novembro de 2009.

Altamira/PA, 11 de Março de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 039/2009 – SIND/CorCPR-VIII DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 31147 JACSON BARROS SOBRINHO, do 16º BPM.FATO: Apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por ocasião de uma fuga de preso no Centro de Recuperação Regional de Altamira, a qual culminou no baleamento de um detento, fato ocorrido no município de Altamira/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Republicado por ter saído com incorreção no ADIT Nº 195 de 15 de Outubro de 2009.

Altamira/PA, 11 de Março de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS Nº 009/09- CorCPR-VIII

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG FRANCINALDO BARROSO QUARESMA, do 16º BPM, foi designado Encarregado do PADS de Portaria nº. 009/2009-PADS/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Encarregado, em virtude da operação do carnaval 2010.

RESOLVE:

Art.1º -SOBRESTAR os trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº. 009/09-PADS/CorCPR-VIII , de 13 a17 de Fevereiro de 2010.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 22 de Fevereiro de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18.349 PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS Nº 012/10- CorCPR-VIII

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 23705 GEDEON FERREIRA DE CARVALHO, do 16º BPM, foi designado Encarregado do PADS de Portaria nº. 012/2010-PADS/CorCPR-VIII.

ADITAMENTO AO BG Nº 056 25 MAR 10

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Encarregado, em virtude do acusado estar participando do Curso de Formação de Sargentos 2009, no município de Santarém/PA, com o término previsto para o mês de Julho de 2010.

RESOLVE:

Art.1º -SOBRESTAR os trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº. 012/10–PADS/CorCPR-VIII, de 10 de Março a 07 de Julho de 2010.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 11 de Março de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18.349 PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 004/10- CorCPR-VIII

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 13197 ALEXANDRE DIAS CARDOSO, do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 004/2010-SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Sindicante, em virtude de ter que se deslocar para o Município de Uruará/PA, para prestar declarações referente à Portaria de PADS nº 003/09-PADS/CorCPR-VIII, com o retorno previsto para o dia 15 de Março de 2010.

RESOLVE:

Art.1º -SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 003/10–SIND/CorCPR-VIII , de 08 a 15 de Março de 2010.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 11 de Março de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18.349 PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DA SIND Nº 044/09- CorCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 31208 CRÍSTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO, do CorCPR-VIII, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 044/2009– SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de dessobrestamento feita pelo Encarregado, para dar continuidade ao referido procedimento do qual é encarregado.

RESOLVE:

Art.1º - DESSOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 044/09–SIND/CorCPR-VIII , a contar de 08 de Março de 2010.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 08 de Março de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18.349 PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 008/2008 – CorCPR VIII

ACUSADO: SD PM RG 33845 CLEBERSON CONCEIÇÃO SILVA

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 10876 ARNOULD ALTAMIRA DE OLIVEIRA CAMPOS.

DEFENSOR: 1º TEN QOPEM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com o escopo de apurar possível Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao SD PM RG 33845 CLEBERSON CONCEIÇÃO SILVA, da 13ª CIPM, por ter em tese, no dia 15 de Fevereiro de 2008, de serviço como armeiro da 13ª CIPM, fechado a reserva de armamento ausentando-se do local sem autorização, dificultando o acesso à reserva da Companhia, haja vista que a mesma teve que ser arrombada a fim de armar o efetivo, uma vez que estava sendo alvo de disparos de arma de fogo por parte de meliantes, alegando ainda que estaria em uma sala de recreação da CIPM, fato este que não fora confirmado por testemunhas.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Presidente de que nos autos não há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte SD PM RG 33845 CLEBERSON CONCEIÇÃO SILVA, da 13ª CIPM, uma vez que ficou constatado que no dia dos fatos o ora acusado estava escalado como patrulheiro, acumulando ainda o serviço de armeiro da Unidade, bem como se encontrava nas dependências da 13ª CIPM, durante o arrombamento da porta da reserva de armamento por outros policiais militares, ficando impedido de abrir a referida, face grave ameaça, visto que meliantes estavam efetuando diversos disparos de arma de fogo em direção ao prédio da 13ª CIPM, impedindo portanto o acesso do acusado a reserva de armamento.

Juntar esta Decisão Administrativa aos Autos de PADS de Portaria nº 008/2008-CorCPR-VIII e arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

Cientificar o acusado do teor da presente Decisão Administrativa. Providencie o Comandante da 13ª CIPM;

Solicitar publicação da presente Solução Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII;

Altamira-Pa, 25 de Fevereiro de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 011/2008 – CorCPR VIII

ACUSADO: CB PM RG 27689 EMERSON SOUSA SILVA.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 10876 ARNOULD ALTAMIRO DE OLIVEIRA CAMPOS.

DEFENSOR: 1º TEN PM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com o escopo de apurar possível Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 27689 EMERSON SOUSA SILVA, da 13ª CIPM.

RESOLVO:

1. Concordar em parte com o encarregado e concluir que nos autos há indícios de crime de natureza militar, bem como houve transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 27689 EMERSON SOUSA SILVA, da 13ª CIPM, por ter no dia 09 de Julho de 2008, por volta das 01h30, quando se encontrava de serviço no Hospital Municipal de Uruará/PA, na guarda do preso de justiça SAMUEL FERREIRA PINTO, se deslocado para o corredor do referido hospital deixando sem vigilância o referido preso, o qual aproveitando-se da situação fugiu daquele recinto deixando a algema que o prendia a cama naquele local.

DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise dos fatos, verificou-se que os antecedentes do CB PM RG 27689 EMERSON SOUSA SILVA, da 13ª CIPM, lhe são favoráveis, encontrando-se atualmente no Excepcional comportamento, contando ainda com diversos elogios em suas alterações pelos relevantes serviços prestados a Corporação. As causas que determinam a transgressão lhe são desfavoráveis, uma vez que ficou constatado que o acusado se ausentou do local onde deveria estar fazendo a escolta de preso de justiça. A natureza dos fatos e os atos que a envolvem lhe são favoráveis, visto que após a constatação da citada fuga, empreendeu esforços para sua detenção, entretanto não obteve êxito. As conseqüências que delas possam advir não lhe são desfavoráveis, pois resultaram em prejuízos reais e potenciais para o serviço e a Administração. Com Atenuantes dos Incisos I, II do Art. 35, e Agravantes dos Incisos V e X do Art. 36, não apresentando nenhuma Causa de Justificação do Art. 34, Tudo da Lei Ordinária nº 6.883/06 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA).

3. Punir o CB PM RG 27689 EMERSON SOUSA SILVA, da 13ª CIPM, por ter no dia 09 de Julho de 2008, por volta das 01h30, quando se encontrava de serviço no Hospital Municipal de Uruará/PA, na guarda do preso de justiça SAMUEL FERREIRA PINTO, se deslocado para o corredor do referido hospital deixando sem vigilância o referido preso, o qual aproveitando-se da situação fugiu daquele recinto deixando a algema que o prendia a cama naquele local. Incurso nos Incisos VII, XX, XXIV, LI, LVIII e LXI do Art. 37, bem como não atentando aos preceitos éticos dos Incisos VII, XI, XVIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, com atenuantes dos Incisos I, e III do Art. 35 e Agravantes dos Incisos V e X do Art. 36. Tudo da Lei Ordinária nº 6.883/06 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA). Transgressão de natureza GRAVE. Fica PRESO por 18 (dezoito) dias. Ingressa no Comportamento BOM;

Solicitar ao Comandante da 13ª CIPM, que dê ciência desta punição ao policial militar e que a mesma seja cumprida naquela OPM. Providencie a CorCPR-VIII;

O início do cumprimento da punição disciplinar ocorrerá com a publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que também será o tempo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPMPA;

Deixar de enviar a 1ª via dos autos a Justiça Militar do Estado, uma vez que o IPM de Portaria nº 004/2008-IPM/CorCPR-VIII, já foi remetido àquele Órgão através do Ofício nº 010/09-CorCPR-VIII

Juntar esta Decisão aos Autos de PADS de Portaria nº 011/2008-CorCPR-VIII e arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

Solicitar publicação da presente Solução Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII;

Altamira-Pa, 01 de Março de 2010.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 031/09-CorCPR–

VIII

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 21858 KENNEDY FERNADES FERREIRA, do 16º BPM.

INTERESSADO: Policiais Militares do 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 031/09-CorCPR-VIII, com o fim de apurar denúncias constantes na Sindicância de Portaria nº 021 do 51º BIS, referentes a condutas irregulares e arbitrárias por parte de policiais militares destacados no município de Vitória do Xingu/PA;

RESOLVO:

Concordar em parte com o encarregado e concluir que nos autos não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão disciplina policial militar por parte do efetivo do DPM de Vitoria do Xingu, uma vez que apesar das inúmeras diligências efetuadas pelo Sindicante não há provas periciais e/ou testemunhais que indiquem de forma efetiva a prática de Ilícito Penal e/ou Infração Administrativa por parte dos policiais militares;

Em referência as declarações da Srª IVANILSE ALVAREZ DUARTE DA SILVA, esta Presidência deixa de se manifestar, em virtude do fato ser objeto de apuração da Sindicância de Portaria nº 009/2009-CorCPR-VIII ;

Arquivar a 1ª via e a 2ª via dos autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 01 de Março de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 042/2009 –

CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 19227 JOSE REINALDO LINO DE SOUSA, da 13ª CIPM.

INTERESSADO: Policiais Militares da 13ª CIPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 042/09-CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado na 13ª CIPM, por ter no mês de Julho 09, por volta das 22h, em que o Sr. ROBSON SOUZA DE ARRUDA ter se envolvido em um acidente de trânsito, próximo a Igreja Assembléia de Deus, que nesse momento chegou ao local, um Policial a paisana e a GUPM de serviço que conduziram a moto para o Destacamento Policial Militar, que no dia seguinte aos fatos pediram ao cidadão a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para que sua moto fosse liberada.

RESOLVO:

Concordar com encarregado que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares do DPM de Medicilândia, uma vez que ficou constatado que os mesmos agiram dentro da legalidade fazendo a detenção do denunciante o qual foi posteriormente apresentado na DEPOL local para os procedimentos cabíveis;

Concluir ainda que há indícios de crime de natureza comum por parte do Sr. ROBSON SOUZA ARRUDA, por ter em tese, no dia 13 JUL 09, conduzido uma moto em via publica sem possuir carteira de habilitação, praticando direção perigosa e ao ser abordado por policiais os desacatou, fato este que gerou o BOP Nº 00138/2009.000203-3;

Remeter a 1ª via dos Autos a Exmª. Srª. AMANDA LUCIANA SALES LOBATO, Promotora de Justiça Titular de Medicilândia, em referência ao ofício nº 313/2009-MP/PJM, e arquivar a 2ª via dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

4. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira/PA, 11 de Março de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**

RESENHA DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 002/2010 – CORCPR IX, de 15 MAR 2010.

1. MEMBROS: - Presidente: CAP QOPM RG 16195 JOSÉ LUIZ BRAGA MOURA FILHO;

Interrogante e Relator: CAP QOPM RG 27016 ADRIANO DE ATAÍDE COSTA;
Escrivão: 1º TEN QOPM RG 30355 DEYVID SAMARONI M. DO NASCIMENTO, 14º BPM

2. ACUSADO: CB PM RG 25481 RAIMUNDO CONCEIÇÃO DE SOUSA, do 14º BPM/Barcarena;

3. ORIGEM: Memorando nº 071/2010-CorCPR VII e APDF anexado.
RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 005/2010 - CORCPRIX

SINDICADOS: CB PM RG 19265 AREDINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS;
CB PM RG 12638 JOSÉ ORMINO PAES FERREIRA, ambos da 4ª CIPM/Cametá.

ASSUNTO: Improcedência de denúncia – arquivamento.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 1357/09-OUV/SSP/PA e anexo.

Da Sindicância presidida pelo 3º SGT PM RG 23783 CARLOS ARAÚJO DA SILVA ALMEIDA, da 4ª CIPM/Cametá, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos sindicatos destacados no DPM de Limoeiro do Ajuru/ PA, acusados pelo Sr. CLEBER DA COSTA VALENTE junto a Ouvidoria, de que teriam no dia 12 DEZ 2009, por volta de 01h00, no

município de Limoeiro do Ajuru/PA. o abordado quando retornava de uma festa, no bairro da Matinha, juntamente com sua namorada JUREMA, acusando-o de tráfico de drogas, e sem justa causa o teriam agredido fisicamente com um soco no rosto, ocasião em que procederam uma busca pessoal retirando-lhe as vestes e como nada foi achado os acusados lançaram mão de sua carteira porta cédula, a qual continha a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), e subtraíram a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais). Destarte, a investigação resultou em absoluta falta de elementos que consubstanciassem a materialidade das denúncias, pois, conforme se vê nos próprios depoimentos de amigo e namorada do ofendido as fls 14 e 16, ambos negaram que os fatos tenham acontecidos da maneira colocada pelo mesmo;

2. Encaminhar cópia da apuração à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública para conhecimento. Providencie o Cartório;

3. Arquivar as vias da Sindicância na CorCPR IX;

4. Solicitar a publicação desta em Adiamento do Boletim Geral.

Barcarena (PA), 08 de março de 2010.

CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO – TEN CEL QOPM RG 8116

Presidente da CorCPR IX

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 001/07-CorCPR-X

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 06 c/c Portaria 001/08 Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 08, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o CAP QOPM RG 26325 MARCELO RIBEIRO COSTA, da 12ª CIPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/07-CorCPR-X de 17 MAI 07;

Considerando que no dia 13 JUL 09 a Comissão Processante solicitou a Pagadoria dos Inativos o endereço do TEN PM R/R RG 15931 WANKER LUCIVALDO SOUZA DO NASCIMENTO, para que seja procedida a oitiva do Oficial na qualidade de testemunha e que a resposta só foi obtida no dia 25 AGO 09;

Considerando que no mês de agosto/09 foi realizado o Festival das Tribos no município de Juruti/PA, que é jurisdição da 12ª CIPM-Oriximiná/PA, comandada pelo Presidente do referido Processo, o que exigiu a sua presença, em razão de várias autoridades se encontrarem no local;

Considerando que nos meses subseqüentes ocorreu o evento Sairé, no município de Santarém, bem como, a Escrivã foi designada Encarregada do IPM de Portaria nº 008/2009-CorCPR-I, e posteriormente, no mês de novembro/09 entrou em gozo de férias regulamentares;

Considerando que no mês de fevereiro do ano em curso, houve o período carnavalesco, reunindo um grande número de pessoas nos municípios de Oriximiná/PA e Óbidos/PA, sendo necessário o emprego do Oficial Presidente no referido evento;

ADITAMENTO AO BG Nº 056 25 MAR 10

Considerando finalmente, que a Comissão Processante está aguardando que seja procedida a oitiva do TEN PM R/R WANKER, por meio de Carta Precatória, conforme Ofício nº 020-CD, de 20 JAN 10.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº. 001/07-CorCPR-X, de 17 MAI 07, no período de 20 JUL 09 a 30 MAR 09, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 25 de fevereiro de 2010.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

EMANUEL GONÇALVES DE **LIMA** - CEL QOPM RG 8039
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO – MAJ QOPM RG
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL